



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.737

Data: 1º de julho de 1998.

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a proceder a venda, por alienação, através de Concorrência Pública, do imóvel urbano lote nº 21 da quadra nº 427.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a venda, por alienação, através de Concorrência Pública, do imóvel urbano, lote nº 21, da quadra nº 427, com área de 1260,00m² (um mil duzentos e sessenta metros quadrados), transcrição nº 24.013, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - O valor mínimo para venda do imóvel acima descrito, fica estabelecido em R\$ 18.140,00 (dezoito mil, cento e quarenta reais).

Art. 3º - A venda do referido imóvel somente poderá ser efetuada com pagamento à vista em moeda corrente do País.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 1º de julho de 1998.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM
D.N. 1831 de 15.10.71 nº 98